



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 2736/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Concessionárias de Rodovias Federais
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Assunto: Orientação - Diretrizes para Apresentação do Plano de Desenvolvimento BIM – PD-BIM - BIM Mandate - Projetos, Obras e Serviços de Engenharia - Contratos de Concessão de Rodovias Federais.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.017957/2025-99

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, reportamo-nos ao procedimento de apresentação do Plano de Desenvolvimento BIM – PD-BIM previsto nos Contratos de Concessão, bem como no respectivo Programa de Exploração da Rodovia – PER e na [Resolução ANTT nº 6.000/2022 \(RCR-2\)](#).

2. Sobre o assunto, servimo-nos do presente para orientar as concessionárias em relação aos requisitos mínimos e procedimentos a serem seguidos na apresentação do PD-BIM (SEI nº 32824555), especialmente para os contratos de concessão que dispõem sobre a obrigação de apresentação de projeto que contemple a metodologia *Building Information Modeling* (BIM), conforme art. 23 do RCR-2:

Art. 23. Para os contratos de concessão que dispuserem originariamente sobre a obrigação de apresentação de projeto que contemple o BIM, a concessionária deverá apresentar o plano de desenvolvimento do BIM.

§ 1º No plano de desenvolvimento do BIM, deverá ser previsto, no mínimo, o objetivo, escopo, agentes responsáveis, fluxogramas de processos, pacotes de entregas, cronogramas das etapas, softwares, requisitos técnicos e níveis de desenvolvimento (level of development).

§ 2º Os custos e as responsabilidades relacionados à elaboração do plano de desenvolvimento do BIM serão exclusivamente atribuídos à concessionária.

§ 3º O plano de desenvolvimento do BIM deverá seguir as diretrizes contidas em ato da Superintendência competente, os normativos técnicos pertinentes, as tecnologias disponíveis no mercado e as melhores práticas nacionais e internacionais.

3. Conforme previsão do PD-BIM, informa-se sobre a assinatura da Decisão SUROD nº 737/2025 (SEI nº 33648005), de 08/07/2025, que aprova o BIM Mandate e orienta a elaboração do PD-BIM no âmbito dos projetos, obras e serviços de engenharia dos contratos de concessão de

rodovias federais, e que será disponibilizada no Diário Oficial da União - DOU e nos sites <https://anttlegis.antt.gov.br/> e <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/normativos-surop>.

Art. 1º Aprovar o Building Information Modeling - BIM Mandate, no âmbito dos projetos, obras e serviços de engenharia dos contratos de concessão de rodovias federais, nos termos previstos no art. 23 da [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#).

Art. 2º As concessionárias de rodovias federais deverão seguir as orientações, diretrizes e padrões definidos no BIM Mandate para elaboração do Plano de Desenvolvimento BIM - PD-BIM.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado e enviado pelas concessionárias o PD-BIM no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual período, de forma justificada, a critério da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

4. A respeito da apresentação do PD-BIM, esta Superintendência solicita que após a primeira apresentação pelas concessionárias no primeiro ano de concessão, o documento seja atualizado e reapresentado anualmente, em conjunto com o encaminhamento do planejamento anual de envio de estudos e projetos de obras de engenharia, conforme art. 4 do RCR-2 e art. 37 e 38 da [Portaria SUROD nº 12/2025](#), que trata do Procedimento Operacional Padrão – POP relativo a sistemática de análise técnica de estudos e projetos de obras e serviços de engenharia, de modo a permitir o devido acompanhamento pela Agência e o cumprimento do cronograma de ações e utilização do BIM nas concessões rodoviárias:

- **Resolução ANTT nº 6.000/2022:**

Art. 4º A concessionária deverá apresentar pelo sistema informatizado indicado pela ANTT as seguintes informações, em conformidade com as obrigações dispostas no contrato de concessão e alterações posteriores:

I - a programação anual de estudos, projetos funcionais, anteprojetos e projetos executivos de engenharia, acompanhada das informações quanto à necessidade, ainda que potencial, de declaração de utilidade pública, por obra;

- **Portaria SUROD nº 12/2025:**

Art. 37. Até o 5º (quinto) dia útil de cada ano civil, a GEENG deverá solicitar às concessionárias o planejamento anual de envio de estudos e projetos de obras de engenharia.

Art. 38. A GEENG deverá fomentar a elaboração de projetos no modelo Building Information Modelling - BIM, promovendo sua adoção como boa prática recomendada.

5. Dessa forma, considerando as novas orientações constantes neste documento e a entrada em vigor do BIM Mandate – Revisão 01 (SEI nº 32824555), **solicita-se às concessionárias cujos contratos de concessão preveem a obrigatoriedade de utilização do BIM a reapresentação do PD-BIM no prazo de 90 (noventa) dias** contados a partir da publicação no Diário Oficial da União – DOU da Decisão SUROD nº 737/2025 (SEI nº 33648005). Recomenda-se, ainda, que aquelas concessionárias que pretendam adotar o BIM de forma voluntária, como boa prática, observem as diretrizes estabelecidas no BIM Mandate, e também enviem o PD-BIM no mesmo prazo informado anteriormente.

6. Conforme item 5.5 - Cronograma das etapas de desenvolvimento do BIM Mandate, o PD-BIM deverá trazer cronograma planejado e, executado nas atualizações anuais, das etapas de desenvolvimento do BIM na concessão, contendo, minimamente:

a) Proposição de modelo de Plano de Execução BIM (BEP) que a concessionária irá utilizar para o desenvolvimento e/ou contratação dos projetos, obras e serviços utilizando o BIM, tendo como prazo máximo de conclusão 6 meses após

o início da concessão ou a entrada em vigor do presente BIM *Mandate* revisado, o que ocorrer depois;

b) Criação de requisitos técnicos (OIR, AIR, PIR e EIR), de acordo com a ISO-19650, que cada concessionária irá utilizar para o desenvolvimento e/ou contratação dos projetos e obras e serviços utilizando o BIM, tendo como prazo máximo de conclusão 12 meses após o início da concessão ou a entrada em vigor do presente BIM *Mandate* revisado, o que ocorrer depois;

c) Implementação de Ambiente Comum de Dados (CDE), de acordo com a ISO-19650, que cada concessionária irá utilizar para o desenvolvimento e/ou contratação dos projetos e obras e serviços da concessão, tendo como prazo máximo de conclusão 18 meses após o início da concessão ou a entrada em vigor do presente BIM *Mandate* revisado, o que ocorrer depois;

d) Implementação dos usos BIM mínimos (levantamento de condições existentes; análise de localização; projetos autorais; coordenação 3D; revisão do projeto), relativos às fases de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos funcionais, anteprojetos, projetos executivos e certificação dos projetos executivos, tendo como prazo máximo de conclusão 18 meses após o início da concessão ou a entrada em vigor do presente BIM *Mandate* revisado, o que ocorrer depois;

e) Implementação dos usos BIM mínimos (extração de quantitativos e orçamentação; planejamento de obra; controle de obra; e modelagem as-built), relativos às fases de quantificação, orçamentação, certificação dos orçamentos, planejamento, eventograma de etapas, execução das obras, certificação das obras, tendo como prazo máximo de conclusão 36 meses após o início da concessão ou a entrada em vigor do presente BIM *Mandate* revisado, o que ocorrer depois;

f) Implementação dos usos BIM mínimos (gestão de ativos e manutenção preventiva), relativos às fases de operação, manutenção, conservação, monitoração e certificação dos parâmetros de desempenho, tendo como prazo máximo de conclusão 72 meses após o início da concessão ou a entrada em vigor do presente BIM *Mandate* revisado, o que ocorrer depois.

7. Além disso, para aquelas concessionárias que já apresentaram PD-BIM, cujo cronograma prevê a apresentação de projetos pilotos ou projetos funcionais, anteprojetos e projetos executivos utilizando o BIM, para os anos de 2025 e 2026, em paralelo a atualização do PD-BIM às novas orientações, deverão apresentar os projetos para análise da Gerência de Engenharia Rodoviária – GEENG via Sistema Eletrônico de Informações – SEI da ANTT, sendo que os entregáveis formados por arquivos extensos que não possam ser protocolados, poderão ser recebidos via *File Transfer Protocol* – FTP, conforme procedimento vigente na [Portaria SUROD nº 12/2025](#). Os entregáveis deverão, nesse caso, atender no que for possível, ao item 5.4 - Requisitos Técnicos e Entregáveis do BIM *Mandate*.

8. Ressalta-se que as concessionárias deverão também se preparar para atender ao art. 20 da Instrução Normativa nº 19/2023, a respeito da inspeção por Organismo de Inspeção Acreditado – OIA, de projetos, orçamentos e obras de engenharia, disponibilizando o PD-BIM, BEP e toda a documentação e modelos BIM necessários, de modo que os OIAs afirmem em seus certificados e relatórios de inspeção de projetos e orçamentos de engenharia desenvolvidos em BIM, que foram atendidos os requisitos técnicos:

Art. 20. Para os contratos de concessão que dispuserem originariamente sobre a obrigação de elaboração e apresentação de projeto executivo na modelagem building information modelling - BIM, os organismos de inspeção acreditados deverão observar o atendimento do projeto executivo ao plano de desenvolvimento do BIM da concessionária aceito pela ANTT.

9. Por fim, destaca-se que está em andamento o projeto "Estruturação da Implantação da Metodologia BIM na ANTT" através de Recurso de Desenvolvimento Tecnológico – RDT do Contrato de Concessão nº 003/2021, no qual uma das iniciativas envolveu o envio em 19/02/2025 do Ofício Circular nº 572/2025/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 29912462) em que as concessionárias foram requeridas a preencher formulário de auto avaliação para realizar diagnóstico de maturidade BIM no setor de concessões de rodovias federais.

10. O referido RDT prevê como um dos produtos, a criação de requisitos e diretrizes BIM direcionadas às necessidades da Agência, com previsão de conclusão em 2026, de modo que uma segunda etapa de padronização da apresentação do PD-BIM será realizada posteriormente, já adicionando o conteúdo desenvolvido no âmbito do RDT.

11. A observância a estas diretrizes contribuirá para a padronização dos procedimentos, o aprimoramento técnico das análises e o reforço da segurança jurídica na gestão dos contratos de concessão sob regulação da ANTT.

12. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o processo nº 50500.017957/2025-99 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

13. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 08/07/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33618564** e o código CRC **4B37AC21**.

Referência: Processo nº 50500.017957/2025-99

SEI nº 33618564

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br